



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 38/2023

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de agosto de 2023

RELATORA: GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 038/2023, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa a concessão de uma carreta agrícola metálica basculante, capacidade 5 toneladas, com tampa traseira, acionamento hidráulico, eixo tandem com rodas e pneus, marca IAC, modelo CAMB 5000, fabricação 2022 n. serie 0270, cadastro no patrimônio: 22664, plaqueta: 18596, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Inicialmente, para apreciação do presente Projeto de Lei, é preciso distinguir o instituto da concessão administrativa de uso do instituto da concessão de direito real de uso:

A concessão administrativa de uso, visa o fortalecimento da agricultura familiar, o que garante a permanência do homem no campo, e aumenta a renda dos cidadãos camponeses, é de suma importância o apoio do legislativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O referido projeto, atende o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o essa relatoria, é favorável a regimental tramitação.
Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2023.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

Vereadora – PP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

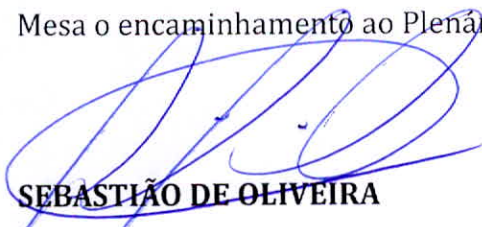
CNPJ: 95.590.998/0001-38

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2023, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de Lei nº 38/2023, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Presidente.


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

Relatora.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Secretário